

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04 de 11 de abril de 2013.**

**Ementa:** Dispõe sobre remessa de processos que versem sobre Direito de Família, em sua fase inicial de tramitação, para as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, onde houver, e dá outras providências.

**O Desembargador JOVALDO NUNES GOMES, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais...**

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a redução da taxa de custeio processual nas Unidades Judiciárias por onde tramitam feitos atinentes a direito de família;

CONSIDERANDO que as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, foram criadas para a solução de litígios pela via da conciliação, e que poderão receber processos em sua fase inicial de tramitação, em ato contínuo à definição, pela Distribuição, do Juízo Competente para instruir e julgar os feitos;

CONSIDERANDO que, independentemente do trâmite processual, pode-se efetuar o cadastramento dos conflitos processuais para que sejam resolvidos pela via conciliatória, com homologação de eventual acordo pelo juízo de origem;

CONSIDERANDO que as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, quando instaladas, são órgãos auxiliares e vinculados a todas as unidades jurisdicionais da respectiva jurisdição, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, resolver os conflitos sujeitos à transação, conforme artigos 73 e 74,II, da LC nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), cujos procedimentos, indistintamente, estão sujeitos à cláusula de confidencialidade e segredo de justiça, nos termos do art. 52 da Resolução TJPE nº 222/2007;

CONSIDERANDO, por fim, a política nacional definida pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de todos os Tribunais do país constituírem núcleos permanentes de resolução consensual de conflitos, a fim de auxiliarem a resolução de litígios, no âmbito processual e pré-processual – Resolução CNJ nº 125/2010...

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os processos judiciais de conhecimento, que tratam de direito de família, depois de distribuídos, serão encaminhados imediatamente pela Distribuição às Unidades Judiciárias ou às Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem da respectiva jurisdição, respeitada a natureza dos litígios definidos neste normativo.

§ 1º A fim de cumprir o disposto no *caput* deste artigo, a Distribuição Forense, observará o seguinte trâmite:

I – Os processos de conhecimento que não contenham pedidos cautelares, antecipatórios de tutela ou liminares, serão encaminhados às Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem para cadastramento e, após o encerramento das sessões de conciliação ou mediação, serão devolvidos ao juízo competente para homologação de eventual acordo ou para tramitação regular.

II – Os processos de conhecimento que contenham pedidos cautelares, antecipatórios de tutela ou liminares, após devidamente distribuídos, serão encaminhados ao juízo competente para apreciação do pedido, após o que, não havendo determinação em

contrário, serão remetidos às Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, para o mesmo fim previsto no inciso I deste normativo.

III – Não se obtendo êxito nas sessões de conciliação ou mediação, no âmbito das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, a parte passiva, pessoalmente ou por seu advogado com poderes para receber citação, será de logo citada, recebendo cópia da petição inicial, com a devida cientificação, e o processo devolvido à Secretaria da Unidade Judiciária de origem para prosseguimento do feito.

§ 2º Os processos homologatórios, anulatórios, cautelares, executivos e os seus respectivos embargos, bem como os acessórios e os de natureza administrativa da competência do registro civil de pessoas naturais e casamentos, serão encaminhados diretamente ao juízo competente.

Art. 2º Os processos judiciais de que trata o inciso I do artigo 1º deste normativo, são os que dizem respeito às seguintes ações judiciais litigiosas, inclusive as cumuladas com pedido de partilha de bens, herança, regulamentação de guarda e visita de menores, separação de corpos e mudança do patronímico:

- I – pedido ou oferta, revisão e exoneração de alimentos;
- II – separação e divórcio;
- III – reconhecimento e dissolução de união estável;
- IV – investigação ou reconhecimento de paternidade;
- V – guarda e regulamentação de visitas.

Art. 3º Os magistrados com competência em matéria de direito de família remeterão, semanalmente, para as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, outros processos constantes do seu acervo processual, passíveis de conciliação, com remessa e devolução via *Judwin*, em quantitativos previamente pactuados entre os juízes Coordenadores das Centrais e os juízes com exercício nas Unidades Judiciárias detentoras do acervo processual por competência, a fim de não sobrecarregar as Centrais e comprometer a pauta.

Art. 4º A prioridade da pauta das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem é para processos judicializados.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas, com ou sem auxílio do Núcleo de Capacitação e Treinamento da Coordenadoria do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos, promoverá o treinamento dos distribuidores, conciliadores, mediadores e secretários das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem com vistas ao cumprimento integral deste normativo, até a sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2013.

**Desembargador JOVALDO NUNES GOMES**

**Presidente**